

Disponibilização - 31 de março de 2022

Publicação - 01 de abril de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022

Altera a Ordem de Serviço nº 11/2021, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados em caso de suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, revogando a Ordem de Serviço nº 05/2021 e dando outras providências

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as constantes alterações e adaptações do quadro de saúde pública e das estratégias de enfrentamento à pandemia da COVID-19;

DETERMINA:

Art. 1º A Ordem de Serviço nº 11/2021 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

I – uso permanente de máscaras, sendo este facultativo nas Defensorias localizadas em Municípios em que liberado o uso em locais fechados;

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso II do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 11/2021.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 30 de março de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral do
Estado